

Lei Municipal nº 433
De 15 de Maio de 1997

“ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES PARA O EXERCÍCIO DE 1998”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 1998, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições estabelecidas da Constituição Federal, da Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber:

§ 1º - A proposta orçamentária do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício de 1998, deverá ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro de 1997, e sua devolução para sanção até o término da Sessão legislativa.

§ 2º - A não devolução da proposta orçamentária no prazo previsto no parágrafo anterior, será promulgado como Lei os projetos de Lei componentes da referida proposta.

Art. 2º - A proposta orçamentária do município prevista no artigo anterior, compor-se-á de:

- I. – Projeto de Lei do Plano Plurianual
- II. – Projeto de Lei Orçamentária
- III. – Orçamento dos Fundos Municipais
- IV. Projeto de Lei de Subvenções Sociais.

Parágrafo Único – Órgão de planejamento do município ou setor equivalente estabelecerá o critério para correção dos valores da Receita e os valores da despesa que serão orçados para o exercício de 1998.

Art. 3º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita Patrimonial, as diversas receitas administrativas em Lei e as parcelas transferidas pelo União e pelo Estado resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da constituição federal e Constituição Estadual.

§ 1º - As Receitas de Impostos e Taxas terão por base os valores do orçamento de 1997, corrigidas pelo índice de inflação projetado para 1998, levando-se ainda em conta:

- I. – A expansão do número de contribuintes;
- II. – A atualização de Cadastro Imobiliário Fiscal;
- III. – A reformulação do Código Tributário Municipal;
- IV. – Atualização dos valores do Imposto sobre a transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis.

§ 2º - Os valores das parcelas a serem transferidas pelo Governo Federal e Estadual, serão fornecidas por órgãos competentes do Governo Federal.

§ 3º - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são constantes no artigo 158 e 159, inciso 1º, letra “b”, § 3º da Constituição federal.

§ 4º - As receitas Municipais serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com pessoal, encargos sociais, dívida fundada interna e demais

despesas de manutenção objetivando racionalização despesa com aumento da produtividade.

Art. 4º - O Município fica obrigado a cobrar todos os tributos de sua competência cumprindo a íntegra o Código Tributário Municipal.

§ 1º - – A administração do Município dependerá de esforços no sentido de diminuir a dívida ativa de natureza tributária.

§ 2º - O serviço de cadastro e Tributação poderá através de Deserção Executivo promover a reavaliação Imobiliária, bem como atualização, do valor venal dos imóveis do Município, utilizando, levando-se em conta a última reavaliação.

Art. 5º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias; ficando assegurado o Máximo de recursos anteriormente recebidos, ou aquelas, que suas prestações de contas forem reprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Só se beneficiarão de concessão de subvenções sócias e ou ajuda financeira às Entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º - As entidades beneficiadas com os recursos orçamentários obedecerão as normas a serem estabelecidas pelo Setor de contabilidade e instrução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a assinatura de Convênio, com as entidades beneficiadas com recursos orçamentários através de subvenção.

§ 5º - Além das autorizações mencionadas nos parágrafos anteriores poderá ser concedida bolsas de estudo e auxílios financeiros a estudantes e professores, para os diversos níveis de ensino.

Art. 8º - A Lei Orçamentária destinará recursos para atender convênios anteriormente firmados e aprovados por Lei Específica, bem como os convênios necessários ao bom desempenho da administração Pública.

Art. 9º - A Lei Orçamentária destinará recursos para a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 212, 213 e 214 da Constituição Federal aplicados, prioritariamente no ensino fundamental.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos orçamentários mencionados neste artigo, será feita em observância ao preceituado na Lei Nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20/12/96 e, demais legislações pertinentes.

Art. 10 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério, nos termos da Lei 9424/96 de 21/12/96.

Art. 11º - Além do Fundo Municipal, mencionado no artigo anterior, deverá ser garantido recursos orçamentários para implantação, funcionamento e manutenção de:

- I. Fundo Municipal de Saúde, objetivando o atendimento da população através do Sistema Único de Saúde –Sus;
- II. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando programas de amparo e proteção à criança e ao adolescente;
- III. Fundo Municipal de Assistência Social, objetivando programas de proteção à população à maternidade, a infância, à adolescência e a velhice.

Art. 12º - A Lei Orçamentária destinará recursos para pagamento de contribuições para formação do patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Art. 13º - O orçamento consignará recursos necessários ao pagamento de suas dívidas fundadas interna, inclusive o pagamento de débitos com FGTS, PASEP, IPSEMG, INSS evitando-se as sanções previstas nos artigos 160, parágrafo único, artigo 35, inciso I da Constituição Federal e artigo 184, inciso I da Constituição Estadual.

Art. 14º - As despesas com pessoal ficam limitadas em 65% (sessenta e cinco por cento) das Receitas Correntes, atendendo ao Disposto na Lei complementar nº 82 de 27 de março de 1995.

Art. 15º - A Lei do Orçamento destinará recursos para o cumprimento integral do Regime Jurídico Único, implantado, bem como as adaptações de Plano de Carreira e Assistência Social dos Servidores Públicos municipais.

Parágrafo Único - Aos recursos mencionados neste artigo poderão ser utilizados na realização de concursos públicos, para suprir as necessidades de pessoal para as diversas unidades administrativas, de conformidade com o artigo 169 da Constituição federal.

Art. 16º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para o Executivo Municipal, por meio de decreto regulamentar.

§ 1º - A abertura de créditos suplementares às dotações do orçamento programa, nos termos dos artigos 42 e 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 100% (cem por cento).

§ 2º - Os recursos necessários à abertura de crédito referido no parágrafo anterior correrão por anulações parciais ou totais dos créditos autorizados, cujos saldos estejam disponíveis.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar "RESERVA DE CONTIGENCIA", como recursos a cobertura de créditos adicionais.

Art. 17º - Fica garantido recursos orçamentários para implantação e funcionamento do programa de Saúde da Família - PSF.

Art. 18º - A Lei do Orçamento poderá conter, além da previsão da Receita da fixação da despesa e da autorização referida no artigo 16 o seguinte:

- I. - Autorização para contratação de operadores de crédito;
- II. - Autorização para alienação de bens móveis;

Parágrafo Único - As operações de crédito serão contratadas obedecendo-se, sem prejuízo exigências previstas na Lei, os limites determinados no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 19º - A Lei orçamentária garantirá recursos de programas de modernização administrativa tais como:

- I. - Aprimoramento dos instrumentos de fiscalização municipal, com a implantação do código sanitário, defesa animal, reformulação do código tributário, postura de obras, bem como recadastramento imobiliário do Município;
- II. - Informatização dos setores de pessoal, contabilidade, tributação, compras, almoxarifado e patrimônio.
- III. - Criação do órgão central de controle interno para execução das normas previstas no artigo 75 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - Além das concessões previstas no artigo 7º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios financeiros e materiais a pessoas carentes e a pequenos produtores rurais, através de programas a serem estabelecidos por Lei específica.

Art. 21º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998, deverá ser dada prioridade para a aplicação de recursos em SAÚDE,

EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL, objetivando os benefícios concedidos pelas Leis 12.040 de dezembro de 1995 e 12.428 de dezembro de 1996 do estado de Minas gerais – Lei “ROBINHOOD” PARA MELHORIA DO ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Art. 22º - O município executará como prioridade e metas para o exercício de 1998, as ações constantes do anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei de acordo com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1998, poderá o executivo municipal incluir objetivos e metas não previstas na presente Lei.

Art. 3 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 15 de maio de 1997.

Helder Sávio Silva
-Prefeito Municipal-

ANEXO I – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

001 – EDUCAÇÃO

- IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.242.
- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DA MERENDA ESCOLAR E DO CONSELHO MUNICIPAL DA MERENDA ESCOLAR CRIADA POR LEI.
- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS
- DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA CONTRA PARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL EM CONVÊNIOS.
- CONSTRUÇÃO DE CRECHE
- OBRAS PARA ATENDIMENTO AO PRÉ-ESCOLAR
- OBRA PARA ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL
- OBRAS PARA RECREAÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- OBRAS PARA MELHORIA DA MERENDA ESCOLAR
- RESTAURAÇÃO DOS ACESSOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS
- EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA MELHORIA DO ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

- APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES CARENTES (PASSE E AJUDA DE PASSAGENS)
- CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
- TRANSFERÊNCIAS E RECURSO AO PEAPE
- TRANSFERÊNCIAS E RECURSOS PARA O APAE
- PROJETOS DE APOIO A CRIANÇA PRECOCE
- TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.
- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES VISANDO ACESSO GRATUITO AO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU E SUPERIOR
- TRANSPORTE ESCOLAR A ALUNOS CARENTES DE NÍVEL SUPERIOR
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES.
- INVESTIMENTO E MANUTENÇÃO VISANDO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ANALFABETISMO, CONFORME ARTIGO 60 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR BÁSICO AOS DIVERSOS NÍVEIS DE ENSINO
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ESCOLA NÚCLEO.
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA AS ESCOLAS.
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, KOMBI, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS PARA ATENDER À EDUCAÇÃO, NO TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES.
- INCENTIVO A NUCLEAÇÃO DAS ESCOLAS.
- CONVÊNIOS COM MINISTERIOS, SECRETARIAS, AUTARQUIAS, ENTIDADES E ONG'S.

002 – SAÚDE

- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS NECESSÁRIOS AO SETOR.
- AQUISIÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.
- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES QUE VISEM O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SERVIÇO DE SAÚDE.
- AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O POSTO DE SAÚDE.
- AJUDA FINANCEIRA DE REMÉDIOS TRANSPORTES, CONSULTAS, RADIOGRAFIAS, MAMOGRAFIAS, SONOGRAFIAS E OUTROS QUE ATENDEM AOS CARENTES DO MUNICÍPIO.
- REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM OS MINISTÉRIOS, AUTARQUIAS, SECRETARIAS E ENTIDADES MÉDICA, ODONTOLÓGICA QUE BENEFICIEM O MUNICÍPIO E ONG'S.
- EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PROGRAMA DE SAÚDE.

- AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.
- ATERRO, DESATERRO EM VIAS PÚBLICAS.
- OBRAS PARA CAPITAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS E ESGOTO SANITÁRIO.
- EXECUÇÃO DO PLANO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.
- MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM CISVER.
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.
- EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENDER A DEMANDA DA COLETA E VARREÇÃO DE LIXO.
- MANUTENÇÃO DE CONTRATOS, AUTORIZADOS ATRAVÉS DA LEI PARA ATENDIMENTOS DE EXAMES LABORATÓRIAS DIVERSOS À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.
- CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA.

003 – URBANISMO E SANEAMENTO

- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS, EXECUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO COM OBJETIVO DE MELHORAR AS VIAS DE CIRCULAÇÃO URBANA E VICINAIS E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ARBORIZAÇÃO.
- REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- CONVÊNIOS COM SECRETARIAS, MINISTÉRIOS, AUTARQUIAS, ENTIDADES E ONG'S.
- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO DO MUNICÍPIO.
- INFRA-ESTRUTURA, CALÇAMENTO, ASFALTAMENTO, MEIOFIO, MURO DE ARRIMO.
- INFRA ESTRUTURACOMPLETA PARA OS SETORES URBANÍSTICOS.
- EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE REDES PARA ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS E REDES DE ESGOTO.
- EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS.
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO.
- DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE OBRAS DIVERSAS QUE BENEFICIEM O MUNICÍPIO.
- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RECICLAGEM DO LIXO NA SEDE DO MUNICÍPIO.

004 – TRANSPORTES

- CONSTRUÇÃO DE PONTES, MATA-BURROS
- SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS
- ABERTURA, ALARGAMENTO NA MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL
- MELHORIA NOS TRANSPORTES MUNICIPAIS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, TRATOR DE ESTEIRA PARA USO NO SETOR.
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS.

- CONSTRUÇÃO DE CANALETAS, BUEIROS NAS ESTRADAS.
- CONVÊNIOS COM MINISTÉRIOS, SECRETÁRIAS, ENTIDADES E ONG'S.

005 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

- AUXÍLIO FINANCEIRO AS PESSOAS CARENTES
- CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS E CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL.
- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E CONSELHO TUTELAR.
- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS
- EXECUÇÃO DE OBRAS OBJETIVANDO APOIO AO MENOR CARENTE E AO IDOSO
- DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS COMUNITÁRIOS
- INVESTIMENTO VISANDO A MELHORIA DO CONTROLE E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA E APOIO SOCIAL
- AUXÍLIO DE FUNERAL A PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO
- AJUDA FINANCEIRA PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO, EM TRANSPORTE, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PASSAGENS, ALIMENTAÇÃO CADEIRA DE RODAS E OUTRAS QUE POSSAM DAR MELHORES CONDIÇÕES AOS NECESSITADOS.
- DOAÇÕES DE PADRÕES E CAVALETES DA COPASA
- DOAÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA E OUTROS MATERIAIS.
- INCENTIVO DE PROGRAMAS À POPULAÇÃO NA ÁREA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.
- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE CAIXAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.
- PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS À PESSOAS CARENTES.
- CONVÊNIOS COM MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, AUTARQUIAS, ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ONG'S.

006 – AGRICULTURA E PECUARIA

- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA DAR APOIO AOS PRODUTORES RURAIS ATRAVÉS DE PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE SEMENTES, MUDAS, MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, EXPOSIÇÕES E FEIRAS.
- AJUDA FINANCEIRA A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E OUTRAS FEIRAS.
- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADE QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO MUNICIPIO
- INVESTIMENTO E MANUTENÇÃO VISANDO AS AÇÕES DE PROGRAMAS AGRÁRIOS DO MUNICIPIO
- INVESTIMNTOS E MANUTENÇÃO VISANDO UMA MELHOR IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DESTINADOS A

OFERECER ADEQUADAS CONDIÇÕES NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

- INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO RELACIONADA A INTRODUÇÃO E DOAÇÃO DE SEMENTES, PROCESSOS MECÂNICOS VISANDO A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA
- IMPLANTAR E DA CONTINUIDADE ÀO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO LEITEIRO (INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, SÊMEM, BUJÕES, ETC.)
- CONVÊNIO COM SECRETARIAS, MINISTERIOS AUTARQUIAS E ONG'S.
- ENCASCALHAMENTO, ABERTURA, ALARGAMENTO NAS ESTRADAS QUE DÃO ACESSO AS AREAS DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.
- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA.
- FUNDAÇÃO DO SIAT NO MUNICÍPIO.
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS PARA OS SETORES.
- SUBVENÇÕES A ENTIDADES.
- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A EMATER.
- PROGRAMA DE COOPERATIVISMO NAS ENTIDADES COM OS PRODUTORES.
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR.
- ELETRIFICAÇÃO RURAL.
- CONVÊNIO COM A CEMIG, PARA FORNECER AOS PRODUTORES RURAIS.
- AQUISIÇÃO DE UMA MOTO PARA USO NA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

007 – ADMINISTRAÇÃO

- AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS.
- CONVÊNIO COM MINISTERIOS, SECRETARIAS, AUTARQUIAS, ENTIDADES ADMINISTRATIVAS E ONG'S.
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO.
- INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES VISANDO O MELHOR DESEMPENHO E APOIO DAS DIVERSAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL
- FAZER PUBLICIDADE EM TORNO DOS DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO
- MELHOR COMUNICAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA COMPRA, TROCA, PERMUTA E DESAPROPRIAÇÃO DESTINADOS ÀS PRÓPRIAS MUNICIPAIS.
- INVESTIMENTO VISANDO O MELHOR DESENVOLVIMENTO DE FÁBRICA DE PRÉ-MOLDADOS
- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO E ADAPTAÇÃO DE PROFISSIONAIS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

- INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO VISANDO A MELHORIA NO SERVIÇO DE TELEFONIA URBANA E RURAL.
- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES.
- CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E REFORMAS DA PREFEITURA.
- MANUTENÇÃO DO CONTROLE DE INFORMATIZAÇÃO DOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E SEUS ACESSÓRIOS PARA OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.
- PROGRAMAS DIVERSOS PARA ATENDER A LEI “ROBINHOOD” LEI 12.040 E SUAS ALTERAÇÕES.
- AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE PABX PARA A PREFEITURA.
- ADOÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS, INCLUSIVE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS.
- ADOÇÃO DA POLÍTICA PARA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93.

008 – CULTURA

- INVESTIMENTO E MANUTENÇÃO VISANDO A MELHORIA DAS ATIVIDADES CULTURAIS E A PARTICIPAÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL.
- AQUISIÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS PARA MELHORIA NO ATENDIMENTO À BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.
- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS.
- AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO DE MATERIAL ARTÍSTICO, CULTURAL E LITERÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA.
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS PARA A BANDA MUNICIPAL SANTA CECÍLIA.
- AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A DAR APOIO A BANDA LOCAL.
- CONVÊNIOS COM MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, AUTARQUIAS, ENTIDADES E ONG'S.
- CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.
- IMPLANTAÇÃO DA VIDEO-TECA.

009 – DESPORTOS E LAZER

- INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES, DA RECREAÇÃO E DO LAZER COMUNITÁRIO E SOCIAL
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO OBJETIVANDO UMA MELHOR INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTOS E DA RECREAÇÃO.
- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO

- INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER ATRAVÉS DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS.
- CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES MUNICIPAL E CAMPO DE FUTEBOL.
- CONSTRUÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS, PARA ATENDIMENTO COMUNITÁRIO.
- CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA.
- CONVÊNIOS COM MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, ENTIDADES E ONG'S.

0010 – MEIO AMBIENTE

- CONVÊNIOS COM MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, ENTIDADES E ONG'S.
- DESENVOLVER O PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS PARTICIPATIVOS PARA PRESERVAR O MEIO AMBIENTE.
- INVESTIR, INCENTIVAR A POPULAÇÃO NA PRESERVAÇÃO.
- PROCURAR ARMONIZAR AS EXPLORAÇÕES COM A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, VISANDO À ECOSUSTENTAÇÃO EM SUAS PROPRIEDADES GARANTINDO A QUALIDADE AMBIENTAL.
- USAR MEDIDAS COM OBJETIVO DE MINIMIZAR OS IMPACTOS ANTRÓPICOS CAUSADOS, TAIS COMO:
 - EROSÕES
 - TURBIDEZ NOS CORPOS D' ÁGUA.
 - ENTROFIZAÇÃO DOS CORPOS D' ÁGUA.
 - COMPACTAÇÃO DOS SOLOS, IMPEDINDO A INFILTRAÇÃO DAS ÁGUAS DE CHUVA, ENCHENTES.
 - INCENTIVAR PESQUISAS TECNOLÓGICAS.
 - CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.
 - INCENTIVAR A APA - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.
 - CONVÊNIOS COM MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, ENTIDADES E ONG'S.
 - AQUISIÇÃO DE UMA MOTO PARA USO NO SETOR.

0011 – PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL

- DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO.
- PRESERVAÇÃO, MANUTENÇÃO DE OBRAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS DO MUNICÍPIO.
- CRIAÇÃO DE INCENTIVOS À POPULAÇÃO PARA MANTER O PATRIMÔNIO.
- OFERECER RECURSOS PARA DESENVOLVER O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO CULTURAL.
- DESENVOLVER PESQUISAS TECNOLÓGICAS ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E PROMOVER O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.
- CONVÊNIOS COM MINISTÉRIOS, SECRETARIAS, ENTIDADES E ONG'S.

CORONEL XAVIER CHAVES, 15 DE MAIO DE 1997

HELDER SÁVIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL